
S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 1148/2011 de 4 de Novembro de 2011

Considerando que pelo despacho n.º 866/2006, de 26 de Julho, publicado no Jornal Oficial, II série n.º 30, a sociedade anónima “J. Pimentel, S.A.”, com sede na Estrada Regional da Ribeira Grande, n.º 975, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, com o NIPC 512 004 838, adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €74.797.00 (setenta e quatro mil setecentos e noventa e sete euros), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €149.594.00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e noventa e quatro euros);

Considerando que em 25/11/2005, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 01/06/2005 e 30/06/2006, sem que o promotor o tivesse executado, nem comunicado qualquer alteração ou ocorrência que pudesse por em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, ou à realização do projecto;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e na cláusula 8.ª do contrato de concessão de incentivos, é obrigação do promotor executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;

Considerando que o não cumprimento das obrigações previstas no contrato é fundamento para a rescisão do contrato de concessão de incentivos, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e na alínea d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se, sem que o tivesse feito;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 25/11/2005, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade anónima “J. Pimentel, S.A.”, com sede com sede na Estrada Regional da Ribeira Grande, n.º 975, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, com o NIPC 512 004 838, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 866/2006, de 26 de Julho, publicado no Jornal Oficial, II série n.º 30, com fundamento na não execução do projecto de investimento no prazo fixado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os

pressupostos relativos à aprovação do projecto, em violação do disposto na alínea *d*) da cláusula 8.^a do contrato, conjugado com as alíneas *c*) e *d*) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

12 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.